

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO JULHO 2011/2012**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e da categoria profissional dos trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couros e Peles**, abrange todos os trabalhadores que produzem artigos de couros ou sucedâneos e de peles, com exceção daqueles que produzem artigos de vestuário, incluindo portanto, os que trabalham nas indústrias de malas, pastas, bolsas de viagem, sacolas, frasqueiras, cintos, carteiras, porta documentos, brindes, mochilas, malotes, pulseiras, selas, arreios em geral, bolas, tapetes de peles, rolos para pinturas, coleiras, coldres, marroquinárias em geral, peles e couros acabados ou semi-acabados, salgadeiras e acabamentos, inclusive suas seções na indústria, seus depósitos, filiais de vendas, escritórios, setores de manutenção, que de forma direta ou indireta contribuam para a consecução e desenvolvimento da atividade preponderante da indústria, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Aguaí/SP, Americana/SP, Amparo/SP, Andradina/SP, Anhumas/SP, Araçatuba/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Assis/SP, Avaré/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Botucatu/SP, Brotas/SP, Caieiras/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Cândido Mota/SP, Capivari/SP, Carapicuíba/SP, Catanduva/SP, Cerqueira César/SP, Coroados/SP, Cotia/SP, Diadema/SP, Dois Córregos/SP,

**Dourado/SP, Dracena/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Guararapes/SP, Guarulhos/SP, Igarapu do Tietê/SP, Indaiatuba/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapuí/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itu/SP, Jaboticabal/SP, Jaú/SP, Junqueirópolis/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lins/SP, Macatuba/SP, Marília/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mirassol/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Aprazível/SP, Osasco/SP, Ourinhos/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Pederneiras/SP, Penápolis/SP, Pindorama/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Rancharia/SP, Regente Feijó/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Preto/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Salto/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Isabel/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São Manuel/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, São Vicente/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Suzano/SP, Taboão da Serra/SP, Tanabi/SP, Tatuí/SP, Torrinha/SP, Tupã/SP e Valinhos/SP, com abrangência territorial em SP.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A. A partir de 01.07.2011, para os empregados abrangidos por esta Convenção, o salário normativo de admissão nas empresas com **mais** de 10 (dez) empregados será de **R\$ 752,26** (setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) por mês, e o salário normativo de efetivação será de **R\$ 774,34** (setecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro

centavos) por mês, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

A.1- A partir de 01.07.2011, o salário normativo de admissão nas empresas com até 10 (dez) empregados será de **R\$ 721,34** (setecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) e o salário normativo de efetivação de **R\$ 774,34** (setecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) por mês.

B. Entende-se por salário normativo de efetivação aquele devido após o período final de experiência de que trata a cláusula 6ª, A, desta Convenção, no seu prazo inicial de 30 (trinta) dias ou, se ocorrer prorrogação, após o período de mais 30 (trinta) dias, no máximo.

C. Os salários normativos previstos nesta cláusula serão reajustados, sempre que a lei assim o determinar, na vigência desta Convenção.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

### **1ª) REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes serão reajustados com o percentual negociado entre as partes de **8,5%** (oito vírgula cinco por cento), correspondente ao período de 01.07.2010 a 30.06.2011, incidente sobre os salários vigentes em 01.07.2010, já reajustados conforme cláusula “1ª” da Convenção Coletiva de Trabalho de 2010/2011.

## **CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

### **2ª) ADMISSÕES APÓS A DATA – BASE**

Aos empregados admitidos a partir de 01.07.2010 e até 30.06.2011 deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas a partir de 01.07.2010, deverá ser aplicado o mesmo percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 dias:

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>% APLICADO EM 01.07.2011</b>
Julho/2010	8,50 %
Agosto/2010	7,81 %
Setembro/2010	7,10 %
Outubro/2010	6,39 %
Novembro/2010	5,68 %
Dezembro/2010	4,97 %
Janeiro/2011	4,26 %
Fevereiro/2011	3,55 %
Março/2011	2,84 %
Abril/2011	2,13 %
Mai/2011	1,42 %
Junho/2011	0,71 %